

Processo n.: @APE 16/00244120

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vera Regina Réus Guidi

Responsável: Aderson Flores

Unidade Gestora: Procuradoria Geral junto ao TCE

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 226/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o Registro, com base no princípio da segurança jurídica e nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, alínea “b” da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 2005, de Vera Regina Réus Guidi, servidora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), ocupante do cargo de Analista de Contas Públicas, Nível 16-1, matrícula 134254101, CPF n. 215.953.139-15, consubstanciado no Ato n. 004/2016, de 10/03/2016, por ter operado a decadência do direito da Administração Pública de anular o referido ato, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Contas/SC.

Ata n.: 23/2019

Data da sessão n.: 17/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiros com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC